



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 3/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0002402/2020-21

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Parecer Técnico Vinculado ao SEI n° 10989879

PROCESSO SLA N°: 151/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	CLAUDIO DORNELAS GONCALVES	CPF:	931.561.706-15
EMPREENDIMENTO:	CLAUDIO DORNELAS GONCALVES	CPF:	931.561.706-1
MUNICÍPIO:	Coromandel	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y 18°34'52"S	LONG/X 47°01'20"O	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	2	0
B-01-09-0	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	

Ana Paula Dayrell Rosa	CREA MG-182953/D	14201900000005718255
Daniel Caixeta Morais	CFT 06091155610	BR20190407576
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Lucas Dovigo Biziak Gestor Ambiental	1.373.703-6	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Dovigo Biziak, Servidor(a) Público(a)**, em 28/01/2020, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 28/01/2020, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10988744** e o código CRC **0573C86E**.



Parecer nº 3/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2020

O empreendimento CLAUDIO DORNELAS GONCALVES atua no ramo de Mineração (Diamante), exercendo suas atividades no município de Coromandel-MG. Em 19/12/2019, foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 151/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento serão a “Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho”, com a produção bruta de 12.000 m³ por ano, e “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração”, com área útil de 0,5 hectares.

Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte pequeno para as duas atividades, sem a incidência de critério locacional. Como foi informado que não haverá supressão de vegetação, não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. Estando este instalado em zona rural, foi apresentado registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3119302-335D753F83714241BC6048387A3B3C29 para a Reserva Legal constituída na área do empreendimento.

A área total do empreendimento é de 44,74 hectares, sendo 5,0 hectares de área de lavra e 0,5 hectares de área de UTM (fora da área de lavra). Trabalham no empreendimento 7 funcionários fixos. Os principais insumos a serem utilizados nas atividades serão óleo diesel e lubrificante. O consumo mensal de combustível é estimado em 5.000 L. Os Equipamentos de desmonte, carregamento, transporte e disposição serão compostos de 2 caminhões, 1 escavadeira e 1 pá carregadeira.

Quanto ao método produtivo, o desmonte será mecânico e hidráulico, com lavra em tiras e dragagem no leito do Rio Santo Inácio. Haverá disposição temporária em pilhas, sendo que o rejeito de cascalho lavado retorna às cavas já exauridas e o estéril é recolocado reconformando a área à medida que a lavra avança. Haverá beneficiamento pelo método de concentração gravítica (jigues). O sistema de drenagem das áreas de apoio e pilha de estéril será formado por canaletas em solo e curvas de nível. O sistema de drenagem da área de lavra será formado por canaletas em solo e haverá bombeamento em cavas sucessivas. O destino da água proveniente dos sistemas de drenagem serão bacias de contenção. Quanto ao beneficiamento, os principais equipamentos são Peneira vibratória, Jigues concentradores, Bombas de recirculação e Bomba de captação de água nova. O produto principal e secundário são Cascalho diamantífero e o Diamante bruto.

Quanto ao uso da água no empreendimento, o abastecimento de água para o consumo humano é proveniente de Captação de água em surgência (nascente), devidamente regularizada junto ao IGAM, por meio de Certidão de Uso Insignificante nº 166616/2019 com vencimento em 19/12/2022. Para fins de Aspersão de Estradas, a água utilizada é proveniente de captação superficial no Rio Santo Inácio, devidamente regularizado pelo IGAM, por meio Certidão de Uso Insignificante nº 176095/2020 com vencimento em 27/01/2023. Para fins de Dragagem do leito do Rio Santa Inácio, o uso foi regularizado pelo IGAM por meio da Portaria de Outorga nº. 1900165/2019 de 15/01/2019, com vencimento em 15/01/2024. Já para o uso da água no beneficiamento, o uso será proveniente de captação superficial no Rio Santo Inácio, devidamente autorizado pelo IGAM, por meio Certidão de Uso Insignificante nº 176095/2020 com vencimento em 27/01/2023.

Continua



Continuação do Parecer nº 3/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2020

Como principais aspectos ambientais inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS, os quais podem gerar impactos, têm-se a geração de processos erosivos, efluentes líquidos e atmosféricos, além de resíduos sólidos. Quanto às medidas mitigadoras, para os efluentes líquidos, os de natureza sanitária serão direcionados para Fossa Séptica e posteriormente direcionados a Sumidouro. O empreendedor deverá monitorar, conservar e realizar a manutenção da Fossa Séptica sendo que os resíduos gerados por estes equipamentos deverão ser destinados corretamente.

Os de natureza do processo produtivo (dragagem) caracterizam-se pelo processo de sucção, podendo aumentar turbidez e assoreamento do curso d'água, sendo assim, deverá haver monitoramento quando do processo produtivo. Além disso, deverá ser implantado um sistema de bandeja metálica sob o conjunto de bomba de dragagem, de forma a reter e armazenar óleo e graxa que possa vazar do equipamento. Haverá monitoramento da qualidade de água no local da extração. Os efluentes atmosféricos emitidos pela balsa e pela draga, que queimam óleo diesel, deverão ser monitorados. Foi informado que não existe pátio de manutenção e ponto de abastecimento de combustíveis no local do empreendimento.

Quanto à emissão de particulados, deverão ser mitigados pela adoção de aspersão de água nas vias de tráfego de veículos. Os efluentes atmosféricos emitidos pelas máquinas e equipamentos que queimam óleo diesel deverão ser monitorados. Quanto à geração de processos erosivos, estes podem ocorrer nas áreas de extração e desmonte, devendo então o empreendedor adotar medidas que envolvam a instalação de bacias de contenção e canaletas.

Em relação aos resíduos sólidos, o resíduo doméstico deverá ser acondicionado em tambores e destinado a aterro sanitário/aterro classe II; As sucatas e materiais recicláveis deverão ser acondicionados em tambores para posterior destinação a empresas de reciclagem. Os resíduos perigosos (estopas, filtro de óleo, frascos de óleo etc) deverão ser armazenados de forma a evitar a contaminação do solo e serem encaminhados para empresas licenciadas. O empreendedor deverá manter controle e monitoramento sobre a produção dos resíduos citados, além de seu acondicionamento temporário no empreendimento e destinação, visando sempre à diminuição da geração dos mesmos.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados posteriormente aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “CLAUDIO DORNELAS GONCALVES”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017”.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “CLAUDIO DORNELAS GONCALVES”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico com ART, demonstrando e atestando as medidas de preservação e conservação implantadas na propriedade, quanto a reserva legal, remanescentes florestais e APP (isolamento e manutenção de aceiros), conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação (canaletas, bacias de contenção e recuperação das áreas de extração).	Anualmente Durante a vigência da licença
03	Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em m ³ .	Anualmente Durante a vigência da licença
04	Apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento, conforme prazos e determinações previstos pela Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.:

1. Todas as medidas de controle ou mitigação de impactos previstas nos estudos ambientais deverão ser mantidas durante toda a vigência da licença ambiental.
2. As estruturas destinadas ao controle ou mitigação de impactos ambientais deverão sofrer inspeções periódicas e ser mantidas em condições adequadas de operação;
3. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante;
4. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso;
5. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato .pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original;
6. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados, em observância à Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la;



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “CLAUDIO DORNELAS GONCALVES”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da Fossa Séptica ⁽¹⁾	pH, DBO _{5,20} , DQO, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes.	Anual

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM ANUALMENTE, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, os resultados das análises efetuadas e comprovar a limpeza e manutenção dos sistemas de controle ambiental. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Veículos movidos a óleo diesel	-	-	Fumaça Preta	Anual



Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM ANUALMENTE, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem, se for o caso. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades e padrões de emissão previstos na Portaria IBAMA 85/1996;

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

3. Recursos Hídricos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
A montante e a jusante do ponto de dragagem (as coletas deverão ser feitas durante o procedimento de dragagem)	Turbidez, Sedimentáveis, suspensos totais, graxas Sólidos Sólidos Óleos e	Semestral (período chuvoso e período seco)

Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM ANUALMENTE, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, os resultados contendo as análises efetuadas; neste deverá conter as coordenadas geográficas dos pontos de amostragem, relatório fotográfico, justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de dragagem, identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens. As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. O relatório deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
 - A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);



- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
 - A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
 - As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental